

**Gabinete do Prefeito**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 09 DE ABRIL DE 2025.**

**Dispõe sobre alterações da Lei Complementar Municipal nº 040, de 19 de outubro de 2010, estabelece o plano de amortização do déficit atuarial, e dá outras providencias.**

O Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** A Lei Complementar Municipal nº 040, de 19 de outubro de 2010 , passa vigorar com as seguintes alterações:

Art. 17-A. Além da contribuição prevista no artigo 17 desta Lei, para preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, fica instituído o plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Guia Lopes da Laguna/MS - IPSMGLL , conforme estabelecido na avaliação atuarial com data focal de 31 de dezembro de 2023, no valor estimado em R\$ 69.502,590.52 (sessenta e nove milhões quinhentos e dois mil quinhentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos), com prazo para liquidação previsto para o exercício de 2.055, com repasses mensais de contribuição de caráter suplementar devidas pelo Município de Guia Lopes da Laguna /MS, através dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações , no valor correspondente as alíquotas estabelecidas na tabela adiante:

**TABELA DE FINANCIAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL - CUSTO SUPLEMENTAR**

PERIOD	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	ALÍQUOT A	FOLHA SALARIAL
0		(69,502,590.52)			Custo Suplementar		
1	2024	(70,209,258.55)	(706,668.03)	3,468,179.27	2,761,511.24	29.00%	9,522,452.55
2	2025	(70,635,043.88)	(425,785.34)	3,503,442.00	3,077,656.66	32.00%	9,617,677.08
3	2026	(70,857,022.27)	(221,978.38)	3,524,688.69	3,302,710.31	34.00%	9,713,853.85
4	2027	(70,821,664.61)	35,357.65	3,535,765.41	3,571,123.07	36.40%	9,810,992.38
5	2028	(70,699,689.24)	121,975.37	3,534,001.06	3,655,976.43	36.90%	9,909,102.31
6	2029	(70,484,757.73)	214,931.51	3,527,914.49	3,742,846.00	37.40%	10,008,193.33
7	2030	(70,170,167.47)	314,590.26	3,517,189.41	3,831,779.68	37.91%	10,108,275.26
8	2031	(69,748,832.33)	421,335.14	3,501,491.36	3,922,826.50	38.42%	10,209,358.02
9	2032	(69,213,262.38)	535,569.95	3,480,466.75	4,016,036.68	38.95%	10,311,451.60

10	2033	(68,555,542.53)	657,719.84	3,453,741.79	4,111,461.64	39.48%	10,414,566.11
11	2034	(67,767,310.13)	788,232.40	3,420,321.57	4,209,153.98	40.02%	10,518,711.77
12	2035	(66,839,731.32)	927,578.81	3,381,588.78	4,309,167.58	40.56%	10,623,898.89
13	2036	(65,763,476.31)	1,076,255.02	3,335,302.59	4,411,557.61	41.11%	10,730,137.88
14	2037	(64,528,693.25)	1,234,783.05	3,281,597.47	4,516,380.52	41.67%	10,837,439.26
15	2038	(63,124,980.92)	1,403,712.34	3,219,981.79	4,623,694.13	42.24%	10,945,813.65
16	2039	(61,541,359.85)	1,583,621.07	3,149,936.55	4,733,557.61	42.82%	11,055,271.79
17	2040	(59,766,242.14)	1,775,117.71	3,070,913.86	4,846,031.56	43.40%	11,165,824.51
18	2041	(57,787,399.62)	1,978,842.52	2,982,335.48	4,961,178.00	43.99%	11,277,482.75
19	2042	(55,591,930.43)	2,195,469.19	2,883,591.24	5,079,060.43	44.59%	11,390,257.58
20	2043	(53,166,223.90)	2,425,706.54	2,774,037.33	5,199,743.86	45.20%	11,504,160.16
21	2044	(50,495,923.62)	2,670,300.28	2,652,994.57	5,323,294.85	45.81%	11,619,201.76
22	2045	(47,565,888.67)	2,930,034.94	2,519,746.59	5,449,781.53	46.44%	11,735,393.77
23	2046	(44,360,152.86)	3,205,735.82	2,373,537.84	5,579,273.66	47.07%	11,852,747.71
24	2047	(40,861,881.84)	3,498,271.02	2,213,571.63	5,711,842.65	47.71%	11,971,275.19
25	2048	(37,053,328.14)	3,808,553.70	2,039,007.90	5,847,561.60	48.36%	12,090,987.94
26	2049	(32,915,783.84)	4,137,544.30	1,848,961.07	5,986,505.37	49.02%	12,211,897.82
27	2050	(28,429,530.88)	4,486,252.97	1,642,497.61	6,128,750.58	49.69%	12,334,016.80
28	2051	(23,573,788.79)	4,855,742.08	1,418,633.59	6,274,375.68	50.37%	12,457,356.97
29	2052	(18,326,659.89)	5,247,128.90	1,176,332.06	6,423,460.96	51.05%	12,581,930.54
30	2053	(12,665,071.55)	5,661,588.34	914,500.33	6,576,088.66	51.75%	12,707,749.84
31	2054	(6,564,715.67)	6,100,355.88	621,087.07	6,732,342.95	52.45%	12,834,827.34
32	2055	15.00	6,564,730.67	327,579.31	6,892,309.99	53.17%	12,963,175.61

Art. 25. (...).

§ 1º. A escrituração contábil do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Guia Lopes da Laguna/MS – IPSMGLL será distinta da mantida pelo tesouro municipal, e será executada preferencialmente por servidor ocupante do cargo de contador do quadro efetivo ativo do Município de Guia Lopes da Laguna/MS, designado por ato do Chefe do Poder Executivo, que receberá a remuneração do seu cargo efetivo, com ônus para o Município de Guia Lopes da Laguna/MS.

§ 2º. Na ausência de profissional contábil no quadro efetivo ativo do Município de Guia Lopes da Laguna/MS, ou na impossibilidade deste na execução dos serviços contábeis, o Município de Guia Lopes da Laguna/MS poderá realizar certame público de processo seletivo simplificado, na forma da lei, para contratação temporária de contador, que

receberá o vencimento inicial do cargo da tabela salarial municipal, com ônus para o Município de Guia Lopes da Laguna/MS.

Art. 32. O IPSMGLL será administrado por uma Diretoria Executiva, que será composta por um colegiado de 03 (três) membros, de livre escolha e nomeação do Chefe do Executivo Municipal, na forma abaixo:

- a. Diretor Presidente;
- b. Diretor Financeiro e Benefícios;
- c. Diretor Administrativo.

§ 6º. (...).

XIII - assinar em conjunto com o Diretor Financeiro e Benefícios cheques, ordens de pagamento, empenhos e transações administrativas e financeiras.

§ 7º. (...).

VIII - assinar em conjunto com o Diretor Presidente cheques, ordens de pagamento, empenhos e transações administrativas e financeiras.

Art. 35. (...).

§5º. (...)

I - Pelo Executivo, a remuneração do cargo efetivo do Diretor Presidente, do Diretor Financeiro e Benefícios e do Diretor Administrativo.

II - Pelo Instituto de Previdência dos Serviços Municipais de Guia Lopes da Laguna - IPSMGLL, o valor referente as gratificações dos cargos de Diretor Presidente, do Diretor Financeiro e Benefícios e do Diretor Administrativo

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei serão objeto de dotação orçamentária própria do corrente exercício, podendo ser suplementada, se necessário, devendo a mesma constar dos orçamentos dos exercícios subsequentes.

**Art. 3º.** Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 040, de 19 de outubro de 2010:

- a. Alínea "d" do artigo 32;
- b. § 8º e seus incisos do artigo 32;
- c. § 3º do artigo 35;

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna/MS, em 09 de Abril de 2025.

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Francielly Barretos da Cunha Valençoela